



5064

PROJETO DE LEI N. 13.302/2014

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Proíbe a compra, a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas nas festas realizadas pelas escolas públicas e privadas de ensino fundamental e ensino médio do Município de Maringá.

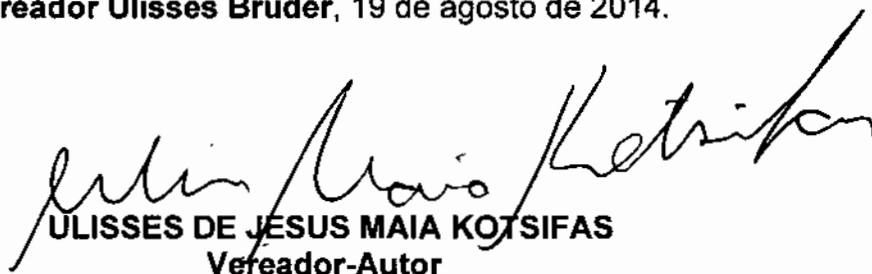
Art. 1.º Ficam vedados a compra, a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas nas festas realizadas pelas escolas públicas e privadas de ensino fundamental e ensino médio do Município de Maringá.

Art. 2.º O disposto nesta Lei aplicar-se-á, inclusive, aos eventos promovidos pelas escolas fora de suas dependências e em datas estranhas ao período letivo.

Art. 3.º O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), elevada ao dobro em caso de reincidência.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 19 de agosto de 2014.


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Vereador-Autor



JUSTIFICATIVA

As escolas devem preservar os valores básicos da educação, evitando incentivar aos jovens ao consumo de álcool. Existe uma contradição quando os educadores debatem perigos e riscos das drogas, lícitas ou ilícitas e quando realizam festas no que permitem a venda de bebidas alcoólicas no ambiente escolar.

A medida evita que jovens e crianças tenham contato pela primeira vez com o álcool ao tempo que mantém a coerência do que vem sendo ensinado nas escolas. A legislação vai permitir as escolas utilizar-se de uma barreira legal para impedir qualquer tipo de pressão para a venda de álcool nas festas internas.

As crianças, adolescentes e jovens aprendem o que vivenciam, quando presenciam o fornecimento e o consumo de álcool no ambiente em que estão envolvidos, assimilando a conduta.


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Vereador-Autor